

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: 07/021.703/1999

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL MODUS VIVENDI

PARECER CEE N° 035 /2005

Determina o encerramento, "de jure", das atividades educacionais do **Centro Educacional Modus Vivendi**, situado na Rua Torres Homem, nº 308, Vila Isabel, Município do Rio de Janeiro.

HISTÓRICO

É um processo que tem início em 07/07/1999, quando, através do Ofício E/2ª CRE-4, nº 032, foram solicitadas providências quanto às irregularidades detectadas no Centro Educacional Modus Vivendi, situado na Rua Torres Homem, nº 308, Vila Isabel, ou seja, fará, em breve, 6 anos de longas viagens através das inúmeras possibilidades contidas no universo da burocracia oficial.

A Coordenadoria de Inspeção Escolar encaminha-o a este Conselho solicitando pronunciamento, tendo em vista despacho datado de 03/05/2001, às folhas 15.

Através deste despacho, constata-se que a Comissão Verificadora, formada pelas Supervisoras Denise Freire de Almeida (mat. 10/110.168-2) e Luisa Hypólito da Silva (mat. 10/008.525-8), visitou o estabelecimento de ensino em 21/07/1999 e, após tentar contato, através de ligações telefônicas e telegramas, com a Representante Legal da instituição, Srª. Rosângela Rodrigues de Souza, por diversas vezes, a fim de comunicar as irregularidades encontradas, não obteve êxito, o que gerou um detalhado relatório, em 10/12/1999 (folhas 06 e 07).

O Relatório seguinte, datado de 31/01/2001, relata que, em razão da inadequação do prédio e da escola às normas legais, assim como da omissão da Representante Legal diante das irregularidades apontadas, o arquivo da Escola foi recolhido à E/DGED/DRE. Cita um relatório da reunião de encerramento das atividades de 1999, realizada com a presença das Supervisoras Denise Freire de Almeida e Luisa Hypólito da Silva, que liberou a entrega da documentação dos alunos matriculados no ano letivo de 1999, assim como as declarações para CA e Educação Infantil. O acervo recolhido à 2ª CRE inclui cópias de portarias autorizativas anteriores e documentos dos alunos, em suas pastas individuais, alguns incompletos, assim como diários de classe.

O processo, após pronunciamento deste Conselho, deve retornar ao Conselho Municipal de Educação para apreciação quanto à Educação Infantil.

VOTO DO RELATOR

Diante do que é mostrado, através dos Relatórios das Supervisoras, em 10/12/1999 e 31/01/2001, verifica-se que, desde o ano letivo de 1999, não há mais qualquer atividade educacional no Centro Educacional Modus Vivendi, ou seja, o referido colégio, na prática, acha-se fechado desde dezembro de 1999; os arquivos, mesmo incompletos, foram recolhidos à 2ª CRE, e os alunos não sofreram qualquer prejuízo, em razão da atuação da Comissão constituída pelas servidoras Denise Freire de Almeida, Luisa Hypólito da Silva e Irene Manoel de Souza.

Processo nº: 07/021.703/1999

Desta forma, nada nos resta a fazer que não seja determinar o encerramento, "de jure", das atividades da referida instituição, mantidas as demais iniciativas tomadas pela referida Comissão Verificadora, solicitando que o processo retorne ao Conselho Municipal de Educação para que se cumpra a última formalidade que encerra, no mundo do papel, o que já ocorreu no mundo real há vários anos.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2005.

Irene Albuquerque Maia - Presidente
José Carlos da Silva Portugal - Relator
Amerisa Maria Rezende de Campos
Angela Mendes Leite
Arlindenor Pedro de Souza
Esmeralda Bussade
Francílio Pinto Paes Leme
João Pessoa de Albuquerque
Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 1º de março de 2005.

Valdir Vilela Vice- Presidente

Homologado em ato 27/04 /05

Publicado e m 04/05/05 pág. 16